



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Lei 12.846/2013 – Documento Sigiloso

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO E VALOR DAS MULTAS (Lei 8.429/1992 e Lei 12.846/2013)

Tabela 1 - cálculo da multa LAC

CÁLCULO DA MULTA DA LAC: APLICÁVEL SOMENTE SE HOUVER ILÍCITO PRATICADO A PARTIR DE 29/01/2014						
PARÂMETROS	Parâmetros					
	Exercício (ano) da instauração do Processo (PAR ou Leniência, o que ocorrer primeiro) (item 8a da IN)			2019		(a)
	Ano base do cálculo da multa da LAC			2018		
	Faturamento Bruto (item 8b da IN)		Art. 17, caput	79.494.726,71		(b)
	Propina para fins do cálculo da multa da LAC (item 8c da IN)			299.629,31		(c)
	Valor total dos instrumentos no período, incluindo aditivos (item 8d da IN)			644.554.790,89		(d)
	Lucro para fins de cálculo da multa da LAC			2.474.487,43		(g)
	Vantagem apropriada para fins de cálculo da multa da LAC			2.774.116,74		(h)
AGRAVANTES (ART. 17)	Agravantes (Art. 17)	%	Descrição/detalhamento	Adotado	Valor (R\$)	
	I	0,0% a 2,5%	continuidade do ato lesivo no tempo	0,5%	397.473,63	
	II	0,0% a 2,5%	tolerância/ciência do corpo diretivo	2,5%	1.987.368,17	
	III	0,0% a 4,0%	interrupção de serviço público ou obra contratada	0,0%	-	
	IV	1,0%	situação econômica: SG>1, LG>1 e LL>0	1,0%	794.947,27	
	V	5,0%	reincidência (nova infração) em menos de 5 anos	0,0%	-	
			em função do montante de contratos:			
			1,0% para contratos > 1.5 milhão			
			2,0% para contratos > 10 milhões			
	VI	0,0 a 5,0%	3,0% para contratos > 50 milhões	4,0%	3.179.789,07	
			4,0% para contratos > 250 milhões			
			5,0% para contratos > 1.0 bilhão			
	Resultado (Art. 17)		Agravantes	8,0%	6.359.578,14	item 9 da IN (i)
ATENUANTES (ART. 18)	Atenuantes (Art. 18)	%				
	I	1,0%	caso de não consumação da infração	0,0%	-	
	II	1,5%	caso de comprovação de ressarcimento dos danos	0,0%	-	
	III	0,0% a 1,5%	grau de colaboração com a investigação	1,0%	794.947,27	
	IV	2,0%	caso de comunicação espontânea antes do PAR	2,0%	1.589.894,53	
	V	0,0% a 4,0%	possuir e aplicar programa de integridade	1,2%	953.936,72	
	Resultado (Art. 18)		Atenuantes	4,2%	3.338.778,52	item 10 da IN (j)
ART. 17 - ART. 18	Resultado (Art. 17 - Art. 18)		= Agravantes - Atenuantes		3.020.799,61	(k)
HIPÓTESES DO ART. 19	Art. 19		Na ausência de todos fatores do Art. 17	NÃO	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
			Na ausência de todos fatores do Art. 18	NÃO	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
			Se (Agravantes - Atenuantes) <= 0	NÃO	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
	I	0,1%	Do faturamento bruto último exerc antes do PAR	0,1%	79.494,73	item 11 da IN
	II	R\$6.000,00	Na hipótese do Art. 22		6.000,00	
	Resultado (Art. 19)		Não se aplica o Art. 19, permanece o resultado (k)		3.020.799,61	(l)
FAIXA DE VALORES DO ART. 20	Limites (Art. 20, § 1º)		Limites da Multa (em qualquer hipótese):			
	I		Limite 1: o maior entre:			
			Vantagem Auferida	2.774.116,74	2.774.116,74	
			Previsto no Art. 19	79.494,73		item 12 da IN
	II		Limite 2: o menor entre			
			20% do Faturamento Bruto Exerc. Ant.	15.898.945,34	8.322.350,22	
			3 x (vantagem pretendida ou auferida)	8.322.350,22		
			Faixa de Valores entre:	2.774.116,74	8.322.350,22	
	Resultado (Art. 20, 1º)		(m) < (l) < (m), utiliza-se o valor calculado (l)	(m)	(n)	item 13 da IN (o)
HIPÓTESES DO ART. 22	Art. 22		Caso não seja possível calcular Fat Bruto ano anterior:	NÃO SE APLICA		item 14 da IN
	I		Faturamento Bruto no ano do ato lesivo		NÃO SE APLICA	
	II		Montante recursos recebidos no ano do ato		NÃO SE APLICA	
	III		Faturam anual estimável da PJ (quaisquer métodos)		NÃO SE APLICA	
	§ único		Limite Mínimo		6.000,00	(p)
			Limite Máximo		60.000.000,00	(q)
	Resultado (Art. 22)		Não se aplica o Art. 22, permanece o resultado (o)		3.020.799,61	(r)
Multa Integral	Valor Integral da Multa		Calculado conforme Decreto 8.420/2015		3.020.799,61	(s)
Multa Reduzida	Multa Reduzida (Art. 23)		Redução da Multa em caso de Acordo de Leniência			item 15 da IN
			Redução Máxima de 2/3	66,667%	2.013.866,41	
			Redução aplicada	63,270%	1.911.259,92	1.109.539,70 (t)

Tabela 2 - cálculo da multa LIA

Índice	Descrição	Fórmula	Valor (US\$)
1	DANO PRESUMIDO	A	1.090.270,53
2	LUCRO AUFERIDO CONSIDERADO (CONTRATOS CONTAMINADOS)	B	12.561.904,00
3	SOMA DE DANO PRESUMIDO E LUCRO (Base de Cálculo)	C = A + B	13.652.174,53
4	PERCENTUAL DE MULTA DA LEI Nº 8.429/1992 APLICADO	D	20%
5	MULTA DA LEI Nº 8.429/1992	E = C * D	2.730.434,91

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Assinado de forma digital por WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Dados: 2021.06.25 16:33:18 -03'00'

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Dados: 2021.06.25 16:08:59 -03'00'

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

Advogado-Geral da União

RESPONSÁVEIS COLABORADORAS

Assinado de forma digital por ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO

ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO

Advogado OAB-DF 25.930